**DAE**

Departamento de Água e Esgotos - Autarquia Municipal

Processo Administrativo n.º. 5042.08.2017**Pregão Presencial Nº 041/2017****Objeto: “Registro de preços para aquisição de cloradores a gás e manômetros para uso nos sistemas de abastecimento do DAE.”**

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

Trata-se de justificativa de **Revogação** pertinente a **“Registro de preços para aquisição de cloradores a gás e manômetros para uso nos sistemas de abastecimento do DAE”**, conforme informações abaixo.

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

Preliminarmente cabe destacar que o **Pregão Presencial Nº 041/2017**, teve todos seus atos devidamente publicados nos murais, site do DAE, sitio Comprasgovernamentais, bem como em Jornal de circulação no Município.

Com sua sessão de abertura e julgamento das propostas de preços e habilitação, prevista para o dia 29/09/17. Porém surgiram vários questionamentos encaminhados via e-mail, por possíveis participantes, quanto a exigência de “Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006”.

Ocorre que em análise mais criteriosa do objeto, bem como de seu projeto básico e cotações de preços apresentadas, fica afastada a participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o **Artigo 49 da Lei Complementar nº. 123/2006, inciso II**, “...*não houver um mínimo de 03(três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório*”.

Em tempo cabe também destacar que o valor estimado de contratação foi obtido por meio de pesquisa de preços, na qual foram consultadas duas empresas e apenas uma ofereceu seus preços para a formação do valor estimado.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

*“Art. 49. A **autoridade competente** para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”*

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

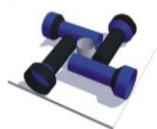
*“A **revogação** consiste no desfazimento do ato porque reputado **inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público**. A revogação se funda em juízo que apura a **conveniência do ato relativamente ao interesse público**...”*

“Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...).”

Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.

III - DA DECISÃO

Diante dos questionamentos e solicitações de esclarecimentos realizadas por possíveis participantes do certame, bem como após análise e parecer do Pregoeiro orientando pela Revogação do certame, entende-se que a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.



DAE

Departamento de Água e Esgotos - Autarquia Municipal

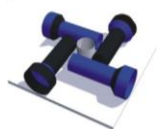
Desta forma e com base nos questionamentos até então apresentados determino a **REVOGAÇÃO** do certame nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, e que após sanadas as inconsistências e de acordo com a necessidade, seja elaborado novo processo licitatório.

Sant'Ana do Livramento, RS, 15 de setembro de 2017.

Solimar Charopen Gonçalves
Prefeito Municipal no Exercício do cargo de
Diretor Presidente do DAE

Tiago Batista de los Santos
Ch. da seção de licitações

Janete Zuheir Wadie Badra
Procuradora Geral do DAE



DAE

Departamento de Água e Esgotos - Autarquia Municipal

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

O DEPARTAMENTO AGUA E ESGOTOS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS. Autarquia Municipal, com sede à Rua Moisés Vianna nº 322, nesta cidade, torna público, nas disposições do Art. 37 da Constituição Federal, com fulcro ao Art. 16, combinado com Art. 49 da Lei 8.666/93, e de outros Diplomas Legais pertinentes, a **REVOGAÇÃO** da Licitação, **Processo Administrativo 5042/08/2017 - Registro de preços para aquisição de cloradores a gás e manômetros para uso nos sistemas de abastecimento do DAE.**

Maiores informações e esclarecimentos estarão à disposição dos interessados no Setor de Patrimônio, Controle e Licitações do DAE, em horário normal de expediente.

Sant'Ana do Livramento, RS, 15 de setembro de 2017.

Tiago Batista de los Santos
Chefe da seção de licitações